

III - Área 5, que consta pertencer a Imobiliária Itápolis Ltda. e/ou Outros: “tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7390197,6921 E=347468,0848; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 96°08'35”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o contribuinte nº 149.317.004-6, numa distância de 7,92m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 04°42'09”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o logradouro, numa distância de 5,18m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 274°41'53”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o logradouro, numa distância de 1,1m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 274°42'10”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o contribuinte nº 149.317.0038-0, numa distância de 7,07m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 181°38'46”, acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 4,26m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 182°12'47”, acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 0,73m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 40,84m² (quarenta metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).”;

IV - Área 6, que consta pertencer a Espólio de Elias Ferreira da Costa e/ou Outros: “tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7390202,6777 E=347468,2353; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 94°42'10”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o contribuinte nº 149.317.0039-9, numa distância de 7,07m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 12°01'00”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o logradouro, numa distância de 4,94m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 286°55'50”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o logradouro, numa distância de 2,85m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 286°55'52”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o contribuinte nº 149.317.0025-9, numa distância de 5,4m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 181°38'46”, acompanhando o limite da faixa de servidão, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 6,65m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 43,77m² (quarenta e três metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).”;

V - Área 7, que consta pertencer a Manoel Rodrigues dos Santos e/ou Outros: “tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7390209,327 E=347468,4264; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 106°55'52”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o contribuinte nº 149.317.0038-0, numa distância de 5,4m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 17°32'11”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o logradouro, numa distância de 4,76m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 284°39'30”, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o logradouro, numa distância de 6,68m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 181°38'43”, acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 4,66m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 28,02m² (vinte e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados).”;

Artigo 2º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2005  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

*Araldo Madeira*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2005.

## DECRETO Nº 49.808, DE 21 DE JULHO DE 2005

**Retificações do D.O. de 22-7-2005**  
 No artigo 5º, alínea “i” e no artigo 9º, alínea “n”, leia-se como segue e não como constou: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-7-2005

No processo SCFBES-1.414-93 c/ aps. SEPS-1.300-87 + SEPS-1.635-85 + exp. PB-100925-2003 + exp. PB-100926-2003, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 866-2005, da AJG, defiro, nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Geralda de Lima, RG 2.680.457-8, na qualidade de companheira do finado ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, Pedro de Oliveira, RG 21.220.103, a quem, precedentemente, fora concedido o benefício, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

No processo SEPS-39.404-80, sobre pensão especial: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 865-2005, da AJG, defiro o pedido formulado por Daisy Mendes, RG 3.213.162, na qualidade de filha solteira e dependente de João Mendes, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, falecido, para conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação constante do item 18 do citado parecer.”

No processo SEPS-43.732-82, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos e do parecer 875-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Maria Cecília da Salette Lobo Vianna Rodrigues, RG 4.111.119, na qualidade de viúva do finado ex-combatente Waldemar Meyer Rodrigues, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas nos itens 15 e 16 do aludido parecer.”

No processo SEPS-47.874-83, sobre pensão especial: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-91-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e os pareceres 830-2004 e 867-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Aparecida de Carvalho Goyos, RG 1.694.765-4, na condição de viúva do falecido ex-combatente João de Noronha Goyos, RG 1.694.766-6, para conceder-lhe a pensão especial com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a recomendação contida no item 9, do último dos referidos pareceres.”

No processo SEPS-283-88, sobre pensão especial: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 888-205, da AJG, defiro o pedido formulado por Áurea Arruda Botelho, RG 1.416.858-SSP/PR, para conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo GG-1.381-2004, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-31-2005, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e os pareceres 410-2005 e 822-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Esther Elisa Molento Chequin, RG 3.099.873, na qualidade de viúva do ex-combatente Guerino Chequin, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista.”

Nos processos GG-400-05 + GG-456-05 + 26.262-79 + 38.973-80 + 45.388-83 - SPS, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Dulce Lobo Biondi, RG 2.153.524; Manoel Antonio Marçal, RG 1.772.902; Iracema Camargo Lopes de Oliveira, RG 804.921-X; Espéria Negrão Leopoldi, RG 2.841.628-4; Olga Aparecida Sgarbi Mattosinhos, RG 21.686.870.”

No processo SPS-28.473-79, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-233-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e os pareceres 179-2005 e 842-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulado por Edith Medeiros Dória Porto, RG 4.733.262, na qualidade de viúva do ex-combatente Rubens Porto, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista.”

No processo SPS-30.200-79, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres AJG 178-2005 e 889-2005, da AJG, defiro, nos termos do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Anézia de Souza, RG 7.176.879, na qualidade de companheira do ex-combatente Geraldo Prado Galhano, RG 3.057.276, a quem o benefício foi originalmente concedido, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

No processo SPS-1.676-84, sobre pensão: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 869-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Maria José Barbosa de Araújo, RG 4.879.551-2, representada por Sérgio Sebastião de Araújo, na qualidade de filha dependente do falecido ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932 Stephenson de Abreu Araújo, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no item 32 do mencionado parecer.”

Nos processos SPS-1.948-84 + SEPS-1.062-85, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Olga de Almeida Gomes da Silva, RG 16.893.827; Benedita Maria de Jesus Ferreira, RG 21.540.929.”

No processo SPS-3.142-84 c/ aps. SPS-44.980-83 + SAMPS-2.620-98 + SPS-48.311-83 + SPS-31.583-79, sobre pensão especial: “Diante dos elementos de ins-

trução constantes dos autos, destacando-se o parecer 848-2005, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Augustinha de Alarcão, RG 28.154.104-8, na qualidade de viúva de José Geraldo Alarcão, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.”

No processo SPS-4.120-84, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o aditamento apostado pela Chefia da AJG ao parecer 766-2005 do citado Órgão, defiro o pedido formulado por Maria Conceição dos Santos, RG 16.722.819, na qualidade de viúva do ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, Arcílio Melo dos Santos, RG 8.544, para conceder-lhe pensão mensal, nos termos da LE 1.890-78, e do art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista.”

No processo SPS-32.503-79 + 40.894-81 + GG-1.458-04, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-51-05, 53-05 e 58-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Edna Silva Chalela, RG 11.465.577, por não preencher os requisitos legais pertinentes; Maria Eugenia de Camargo, RG 3.912.941, por não preencher os requisitos legais pertinentes; Mavionete Maciel de Carvalho, RG 7.142.218-3, por não preencher os requisitos legais pertinentes.”

No processo SPS-2.604-84, sobre pensão: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-138-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 884-2005, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu a Mario Tirelli, RG 14.813.628, a pensão a que se refere a Lei 1.890-78, eis que não comprovada a sua efetiva participação na revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de consequência, o pedido formulado por sua viúva, Anna Marton Tirelli, RG 14.813.678, cujo falecimento ocorreu em 25-10-2004, por falta de amparo legal, restando, assim, prejudicado o pleito de seus herdeiros.”

### PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

**Ata da Centésima Sexagésima Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-96**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a centésima sexagésima reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, instituído por força da Lei Estadual n.º 9.361, de 05.07.96, tendo, como Presidente, o Senhor Vice-Governador, Dr. CLÁUDIO LEMBO, como Vice-Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. ANDREA CALABI, e, como membros presentes, os Senhores, Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, Secretário de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Procurador Geral do Estado, Dr. HENRIQUE SHIGUEMI NAKAGAKI, Secretário Adjunto da Fazenda, na qualidade de substituto do titular, Dr. EDUARDO REFINETTI GUARDIA, que justificou a ausência, Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, de livre escolha do Governador, e, como convidados, os Senhores, Dr. LARS SCHMIDT GRAEL, Secretário da Juventude Esporte e Lazer, Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR, Procurador do Estado, Dr. RODOLFO PEANO, Assessor Especial do Secretário-Chefe da Casa Civil, Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES e Dra. MÔNICA LANDI, Assessoras Técnicas de Gabinete da Secretaria da Casa Civil, e o responsável pela apresentação do Projeto de Modernização do Conjunto Desportivo Constância Vaz Guimarães. Procedendo à abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho declara-se, de início, lisonjeado em assumir posto anteriormente ocupado pelo Dr. GERALDO ALCKMIN FILHO, Governador de São Paulo, a quem aproveita para prestar sua homenagem, estendendo-a ao Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, Secretário Técnico e Executivo do Conselho, em respeito ao trabalho que tem desenvolvido no PED, elogiando sua atuação e reconhecendo a competência e o conhecimento acumulado no campo da privatização. Prosseguindo, solicita ao Senhor Secretário Técnico e Executivo do Conselho, que apresente as questões que serão objeto desta reunião. De posse da palavra, o Senhor Secretário Técnico e Executivo do Conselho recorda, inicialmente, que o Senhor Governador, com base na Lei 9.361/96, fez indicações pessoais para compor este Conselho Diretor, na figura do Dr. CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador do Estado, que passa a assumir a Presidência, e do Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, que retorna na posição de Conselheiro de livre escolha do Senhor Governador. Na seqüência, faz um breve relato da missão do Conselho, como importante fórum de discussão, capaz de orientar as decisões do Senhor Governador nos projetos de desestatização. Aproveita a oportunidade para agradecer as palavras elogiosas do Senhor Presidente do Conselho, dar as boas vindas aos novos conselheiros e distribuir um relatório, preparado pela Secretaria Técnica e Executiva, que sintetiza a evolução do Programa, no período 1995/2002. Concluída a apresentação dos novos Conselheiros, anuncia, como um dos itens da pauta da reunião, a exposição do Projeto de Modernização do Conjunto Desportivo Constância Vaz Guimarães, implantado em área, que totaliza 96.000 m², pertencente ao Governo do Estado. Lembra que, em

dezembro de 2002, foi aberto um Concurso Público Nacional de Idéias, com a mesma validade de uma licitação, realizado pela Secretaria da Juventude Esporte e Lazer, em parceria com o Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, Departamento de São Paulo, visando atender os seguintes objetivos: a) preservar a identidade do espaço, incorporando soluções e tecnologias de ponta, transformando as atuais edificações em modernas instalações que serão otimizadas para ampliação do uso; b) abrigar competições de prestígio, nacionais e internacionais, fomentando a prática esportiva e o desenvolvimento de programas sociais; e c) incentivar o uso intensivo do local pela sociedade, transformando a área num centro de lazer e entretenimento. Tais objetivos, acrescenta, estão a indicar que a modernização do Complexo, mais do que uma simples reforma, representa a necessidade de imprimir dinamismo ao empreendimento, que será assegurado pela participação de novos agentes na exploração dos diversos serviços associados, cujo envolvimento poderá capitalizar um número ainda maior de parceiros. Nesse particular, entende ser necessária a contratação de serviços especializados de consultoria para assessorar o Conselho na formatação de um modelo apropriado de concessão, matéria objeto de atuação deste Fórum. Feitos esses esclarecimentos, passa a palavra ao responsável técnico pelo Projeto, que começa descrevendo as principais instalações que compõem o Complexo, a saber: Ginásio Geraldo José de Almeida (Ibirapuera); Ginásio Mauro Pinheiro (Poliesportivo); Estádio Icaro de Castro Mello (Atletismo); e Conjunto Aquático Caio Pompeu de Toledo (Piscinas). Observa, também, que integram a atual estrutura o Palácio do Judô, com capacidade para 500 espectadores, dois alojamentos, três auditórios e uma área de estacionamento para 500 carros. A seguir, faz uma retrospectiva histórica do desenvolvimento do Complexo, sua importância para São Paulo, os programas sociais existentes e uma síntese da concepção arquitetônica vencedora do certame. Prosseguindo, destaca que a indústria do esporte passa por uma grande evolução em que as arenas e estádios ganham um papel importante nessa mudança, transformando o local do evento, além da prática desportiva, numa atração à parte, um mix de serviço e entretenimento. Trata-se, nota, de um espaço multi-uso, com atrações diversas, estimulando a presença e o envolvimento do público, tal como se pode verificar em experiências colhidas no Brasil e no mundo. Concluindo a exposição, relaciona as novas oportunidades de serviços e receitas, o impacto do novo complexo no aumento da demanda, enfatizando a chance impar de transformar o maior complexo desportivo de São Paulo em uma referência de sucesso para o entretenimento e o esporte brasileiro. No intuito de complementar as informações fornecidas, o Senhor Secretário da Juventude Esporte e Lazer faz considerações adicionais sobre o projeto, enfatizando a sua importância no sentido de potencializar o uso do espaço e ampliar o acesso aos serviços oferecidos. Iniciados os debates, o Conselheiro de livre escolha do Senhor Governador assinala a sua preocupação quanto aos aspectos jurídicos que envolvem o processo, incluindo o enquadramento do projeto nas normas emanadas da Lei 9361/96, que instituiu o PED, e na legislação pertinente à matéria, no que é apoiado pelo colegiado, ficando, a Procuradoria Geral do Estado, responsável por tais estudos. Ressalta, ainda, que seria conveniente avaliar, cuidadosamente, os impactos em termos de fluxo de veículos e problemas de estacionamento para a região, fatores que poderiam comprometer o sucesso do empreendimento. Solicita, também, que seja elaborado um cronograma contemplando as próximas etapas do processo. Manifestando idêntica preocupação no que se refere ao tráfego, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento pondera que essa questão poderá ser contemplada por ocasião da definição da modelagem de concessão. Em resposta ao Senhor Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, o Senhor Secretário Técnico e Executivo deste Conselho informa que vários grupos de investidores, nacionais e internacionais, já expressaram seu interesse em participar da operação. Feitos os esclarecimentos adicionais requeridos e concluído o debate, o Conselho Diretor do PED decide aguardar os estudos a serem realizados pela PGE, inclusive quanto à necessidade de encaminhamento de projeto de lei autorizativo, de modo a obter subsídios para a tomada segura de decisão sobre a inclusão do Projeto de Modernização do Conjunto Desportivo Constância Vaz Guimarães, no Programa Estadual de Desestatização. Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente do Conselho solicita, ao Senhor Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, que informe o próximo tema da pauta. De posse da palavra, o Senhor Secretário Técnico e Executivo do Conselho comunica que está sendo reestudada, por parte da Secretaria da Fazenda e do Banco Nossa Caixa, a retomada do projeto de criação das subsidiárias integrais do banco, em parceria com o setor privado, bem como a forma mediante a qual se dará a inserção da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, nesse processo. O Senhor Secretário de Economia e Planejamento, por outro lado, acredita ser apropriado, também, reexaminar a questão do ponto de vista das expectativas que o atual Governo tem com relação ao papel estratégico a ser desempenhado pelo Banco Nossa Caixa, nos planos de desenvolvimento do Estado. A seguir, o Conselheiro de livre escolha do Governador pede a palavra para registrar sua satisfação pessoal em ver reativado, pelo Senhor Governador, este fórum privilegiado que é da maior importância, não apenas ao debate de assuntos pertinentes à sua pauta, mas para abordar temas de natureza estratégica para a tomada de decisões de Governo. Cumprimentando o novo Presidente do Conselho, aproveita para parabenizar o Senhor Secretário de Energia, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras que, na qualidade de último Presidente deste Conselho, soube conduzi-lo ao nível de excelência que reconhecidamente atingiu, com competência e absoluta transparência, tendo contado, em todos os momentos, com a valiosa atuação do Senhor Secretário Técnico e Executivo. Registra, também, sua alegria em integrar este Conselho, novamente na condição de representante pessoal do Senhor Governador, fórum este que considera vitorioso em seus embates, jurídicos ou téc-